



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 278, DE 20 DE JUNHO DE 2005.**

**Dispõe sobre regras de fomento à economia do Município de Mário Campos, e dá outras providências.**

O povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, após desapropriação da área declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 356/2005, torna-se autorizado a efetivar contrato de Concessão de Direito Real de Uso com a empresa Empara. –. Empresa Paraopeba. Ltda., CNPJ nº 16.589.814/0001-43, para que esta possa utilizar o imóvel indicado com a finalidade de implantação de atividade de transporte rodo ferroviário, comercialização, beneficiamento e industrialização de minério e atividades congêneres:

I. as condições para que a empresa nominada no *caput* deste artigo possa receber o imóvel individualizado no Decreto nº 356/2005 sob a forma de Concessão de Direito Real de Uso:

a. Arcar com o ônus da desapropriação compreendendo além do valor indenizatório, por antecipação de receita, medido segundo laudo da Prefeitura Municipal de Mário Campos ou perito forense, os dispêndios decorrentes com atos administrativos, inclusive de levantamento topográfico para individualização e identificação do imóvel, cartorários e judiciais;

b. Efetuar o depósito dos numerários necessários ao programa das condições previstas na alínea anterior deste inciso no prazo máximo de 05 ( cinco) dias úteis contados da solicitação do Executivo local;

c. Realizar todas as obras de infraestrutura cabíveis para efetiva implantação do empreendimento no imóvel expropriado, no prazo de 06 (seis) meses, contados da disponibilização de entrada no imóvel expropriado, prorrogável uma vez por igual período;

d. Adequar o empreendimento às regras de postura, sanitárias, ambientais e construtivas do Município de Mário Campos, sem prejuízo das normas Estaduais e Federais aplicáveis, apresentando projetos num prazo máximo de 06 (seis) meses contados da disponibilização da entrada do imóvel expropriado;

e. Iniciar a atividade produtiva de renda no prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato de Concessão de Direito Real de Uso, prorrogável uma vez por igual período;

f. Empregar trabalhadores residentes em Mário Campos fazendo, inclusive, a capacitação da população para desenvolvimento de atividades no empreendimento, vinculando-se o empreendedor em empregar 80% (oitenta por cento) dos postos de trabalho, num prazo de 04 (quatro anos) contados do início das atividades, com munícipe Mario campense, segundo critério progressivo de captação de mão – de – obra em 20% (vinte por cento), no mínimo, ao ano;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

g. Responsabilizar-se pelos impostos municipais incidentes sobre o imóvel e sobre a atividade a partir da assinatura do contrato de concessão da área;

h. Destinar, no mínimo, 10% (dez por cento) da área expropriada para uso em jardins e arborização;

i. Afixar, na fachada externa da Empresa, ao lado do portão de entrada, outdoor medindo, no mínimo, 06 (seis) metros de comprimento e 03 (três) metros de altura com os seguintes dizeres: “*Empresa beneficiada pelo programa de geração de renda e industrialização do Município de Mário Campos,*” contendo, ainda, identificação do investimento previsto em moeda corrente nacional para a total implantação do projeto industrial, bem como estimativa de posto de trabalho a serem gerados e o de início de implantação do empreendimento.

Art. 2º O Município de Mário Campos, sob a figura de compensação de créditos tributários fará ressarcir o empreendedor dos gastos desencadeados com a expropriação do imóvel.

§1º O ressarcimento a que se refere o *caput* deste artigo levará em consideração somente o valor efetivamente gasto a título de indenização dos expropriados, atualizado à razão de 6% (seis por cento) ao ano.

§2º A compensação tributária mencionada no *caput* deste artigo incidirá sobre qualquer tributo municipal e efetuar-se – a durante 120 (cento e vinte) meses, contados do início das atividades, em parcelas iguais, calculadas quando da expedição do alvará de funcionamento, sem prejuízo da incidência do índice atualizador mencionado no parágrafo primeiro deste artigo.

§3º Na hipótese de paralisação das atividades do empreendedor, ou descumprimento de quaisquer das exigências contidas nesta lei ou no contrato de Concessão de Direito real de uso, ainda que em fase de implementação da empresa o imóvel concedido reverter-se á posse direta do Poder Público local, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer a direito a indenização por benfeitoria ou pela antecipação do crédito tributário.

Art. 3º Transcorrido 10 (dez) anos as concessão e cumpridas as obrigações estatuídas, fica o empreendedor imitado definitivamente na posse e domínio do bem objetivo do pacto.

§1º Enquanto não implementado o decênio exigido pelo *caput* deste artigo, bem como a observância das clausulas contratuais e legais aplicáveis á hipótese, o empreendedor fará anotar junto ao Cartório administrativo firmado.

Art. 4º Durante o decênio constitui dor do domínio pleno do imóvel, o empreendedor não poderá:

- a) Transferir a posse do bem sem prévia autorização do legislativo;
- b) Alienar o imóvel a qualquer título quer seja penhora, arresto, sequestro, ou hipoteca,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

- c) Alterar a destinação do uso,
- d) Paralisar as atividades.

Art. 5º A extinção ou dissolução, por qualquer forma da entidade concessionária ou o descumprimento das exigências previstas no artigo anterior implicarão no cancelamento, de pleno direito da concessão de direito real de uso independente de prévia notificação e ação judicial sem qualquer direito á indenização das benfeitorias sobre o bem e antecipação de receita levada a efeito.

Art. 6º Torna-se parte integrante desta lei anexo único com a documentação da Empresa indicada no caput do art. 1º acima e a proposta da mesma para sua implantação no Município de Mário campos vinculando se a esta inclusive quanto a investimentos e objetivos para utilização da área.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 20 de junho de 2005.

**Anderson Ferreira Alves**  
**Prefeito Municipal**